



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 36/2021, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 2093/2021, NA FORMA DO ART. 222, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 1919/2014

Altera o art. 3º do projeto de lei nº 36/2021.

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do artigo 3º do Projeto de Lei nº 36/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

§ 1º - Comprovada a infração do agente público, nos termos do inciso I do art. 2º, será aplicada multa de até R\$ 20.000,00, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas para a prática de atos de improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992).

§ 2º - Comprovada a infração da pessoa imunizada, seu representante legal, ou de outrem que não seja o próprio imunizado ou seu representante legal, nos termos dos incisos II e III do art. 2º, será aplicada multa de até R\$ 40.000,00.”

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 17 de Março de 2021.

LEANDRO PIQUET

VEREADOR – REPUBLICANOS





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

Justificativa

Trata-se de mera correção formal, para retificar a palavra “termos”, bem como suprimir da expressão “Valor de Referência do Tesouro Estadual” no §1º do art. 3º do Projeto de Lei nº 36/2021, eis que os valores se encontram fixados em reais.

Além disso, onde havia referência aos incisos do art. 1º, corrigiu-se para art. 2º, para fins de adequação da numeração.

Desta feita, demonstrada a pertinência da referida emenda, fico certo de contar com o voto dos nobres pares para a aprovação do mesmo.

LEANDRO PIQUET

VEREADOR – REPUBLICANOS

